



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.823/2016

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por
seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal,
em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a
firmar convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no
CNPJ sob o Nº 03.273.207/0001-28, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o
exercício de 2017.

Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei destina-se à
manutenção das ações de assistência farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de
medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O montante dos recursos será repassado em 04
(quatro) parcelas de R\$ 50.000,00, a serem depositadas em conta corrente específica do
Banco do Brasil, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de
aplicação em anexo.

Art. 4º. Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, o
Executivo Municipal deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias e despesas fixadas no Orçamento vigente, podendo abrir créditos adicionais
ou realizar suplementações, se necessários à execução do respectivo Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de novembro de 2016.


RINEU MENONCIN
Prefeito